



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
ADM 2021-2024



**LEI Nº 310/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde e dos Agentes de combate às Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica reajustado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combates às Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais), conforme previsão da Portaria GM/MS nº 51, de 24 de janeiro de 2023 e Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

**§1º.** O vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias não poderá ser inferior ao Piso Nacional da categoria definido pelo art. 198, § 9º da Constituição Federal, nos termos que dispõe o art. 9º - A da Lei Federal nº. 11.350 de 05 de outubro de 2006.

**§ 2º.** Aos Agentes Comunitários de Saúde será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade em grau médio de 20 % (vinte por cento).

**§ 3º.** Aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade no grau máximo de 40% (quarenta por cento), em razão de decisão judicial, conforme ROT nº. 0000461-19.2020.5.22.0103.

**Art. 2º.** Nos termos do art. 198, § 11 da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesas com pessoal.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI**  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
ADM 2021-2024



**Art. 3º.** Fica a Secretaria de Administração Planejamento e Finanças autorizada a promover as alterações necessárias com a implementação nas folhas de pagamentos a partir do mês de março/2023 e realizar os créditos residuais referentes às folhas de pagamentos dos meses janeiro e fevereiro de 2023 em folha extra complementar.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2023.

*Adeilson Antão de Carvalho*

**ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 17/03/2023 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 21/03/2023.





ID: 65DAA60167BF4

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 - Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
ADM 2021-2024



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 - Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
ADM 2021-2024



Decreto Nº 06/2023 GP.

Dispõe sobre a Convocação da Plenária Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Saúde de Francisco Macedo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Macedo, de acordo com as atribuições constitucionais e legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a Plenária Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional de Francisco Macedo, a qual será orientada pelo tema central "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã Vai Ser Outro Dia".

Art. 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde a do município de Francisco Macedo será realizada no dia 31 de março de 2023 na Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3º - A Plenária Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional será coordenada pelo Sra. Jessica Guiomar Sousa Silva presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Sr. Jose Adenilson Antão de Alencar Secretário Municipal de Saúde, e organizada pela comissão organizadora.

Art. 4º - A estrutura organizacional da Plenária Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional será definida no seu Regimento que será, devidamente, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologada pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 5º - As despesas com a organização e realização da Plenária Etapa Municipal da 17ª Conferência Nacional serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Francisco Macedo, 20 de março de 2023

*Adelson Antão de Carvalho*

Adelson Antão de Alencar

Prefeito Municipal de Francisco Macedo

Art. 3º. Fica a Secretaria de Administração Planejamento e Finanças autorizada a promover as alterações necessárias com a implementação nas folhas de pagamentos a partir do mês de março/2023 e realizar os créditos residuais referentes às folhas de pagamentos dos meses janeiro e fevereiro de 2023 em folha extra complementar.

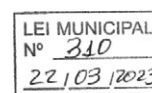
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2023.

*Adelson Antão de Carvalho*  
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 17/03/2023 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 21/03/2023.



Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br  
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br



ID: 32A57B4177634

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 - Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
ADM 2021-2024



ID: D3397C23B5C34

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CEP: 64.683-000 - Fone (89) 3435-0080  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
ADM 2021-2024

LEI Nº 310/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde e dos Agentes de combate às Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reajustado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combates às Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais), conforme previsão da Portaria GM/MS nº 51, de 24 de janeiro de 2023 e Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

§1º. O vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias não poderá ser inferior ao Piso Nacional da categoria definido pelo art. 198, § 9º da Constituição Federal, nos termos que dispõe o art. 9º - A da Lei Federal nº. 11.350 de 05 de outubro de 2006.

§ 2º. Aos Agentes Comunitários de Saúde será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade em grau médio de 20% (vinte por cento).

§ 3º. Aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade no grau máximo de 40% (quarenta por cento), em razão de decisão judicial, conforme ROT nº. 0000461-19.2020.5.22.0103.

Art. 2º. Nos termos do art. 198, § 11 da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesas com pessoal.

Site: www.franciscomacedo.pi.gov.br  
E-mail: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br

*Adelson Antão de Carvalho*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FRANCISCO MACEDO  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

## PROGRAMA AMBIENTAL

Programa de Proteção de Mata Ciliar no Município de Francisco Macedo- PI

Rio Curimatá

FEVEREIRO/2023

PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE MATA CILIAR

(Continua na página seguinte)